



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos.

Processo: E-RR - 108800-58.2005.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO CAMPO GRANDE S.A., Advogado: Honório Benites Júnior, Embargado(a): NEIDE MIYASHIRO, Advogado: Jozias da Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 191800-46.2009.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): MARLON SANTOS VILAÇA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 596-26.2010.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÔNIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 691-20.2010.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JEANE SANTAREM LIMA, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Advogado: Fernando Andrade Chaves, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48400-53.2000.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 114000-60.2007.5.03.0098 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): REGINALDO SOUZA BESSA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ARR - 1136-14.2010.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NARA JÉSSICA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 782-20.2010.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KARLLA LORENNA SILVA RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1046-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 123300-63.2009.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALINE MOREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 67400-87.2009.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Drummond Diniz Malaco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TELMIRA MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo José Morais da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 34400-63.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HELLEN ROSE MARTINS LAGE, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 105241-56.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PALOMA ROSANE ROCHA ALMEIDA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 41-48.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA ALVES DE FÁTIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 196-75.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 8100-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SPADER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 364-56.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 56140-78.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILBERTO CASTOLDI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, e a Dra. Luciana Dionízio Pereira Boscolotti, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ARR - 101400-22.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE CARLOS SILVEIRA DE AMORIM, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 628508-25.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: YVES-MOACYR LADVOCAT DE CERQUEIRA CINTRA E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Ivanir José Tavares, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 58-81.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): WILLIAN PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1281-42.2011.5.03.0019 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVANILDE DA SILVA PRAXEDINO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 17100-06.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÉRCIA SANTANA GUERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas: a) "acidente de trabalho - danos materiais - indenização na forma de pensão mensal vitalícia - cumulação com o benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa relativa à impossibilidade de cumulação de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, decorrente de aposentadoria por acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a matéria sem o referido óbice, como entender de direito; b) "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que entendeu devidos os honorários advocatícios. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Mello Fernandes, patrono da Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto; III - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 51100-95.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIANE AGUILAR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 154300-28.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 29900-61.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HERMÍNIO AIR CARDOSO SILVA, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos, em parte, o Exmo. Ministro Ives Gandra Filho, que não conhece dos embargos, mas por outros fundamentos, e, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Pimenta. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento de pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FERNANDO PEREIRA KOSOP, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birskis, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Embargante: BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargante: ARAUCÁRIA AEROTÁXI LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos do Reclamado, por ausência de interesse recursal; II) não conhecer dos embargos do Reclamante, ante o óbice das Súmulas 23, 296, I, e 433 do TST. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 131500-11.2002.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOÃO APARECIDO DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios estabelecidos na Súmula/TST n° 429 em relação às horas in itinere. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 22000-74.2009.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRGIO CARVALHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Coimbra Gomes, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **A partir do processo seguinte até o processo E-RR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 1517-92.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADELAIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Ives Granda Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Alberto Luiz Bresciani, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 59600-17.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SEBASTIÃO MAURICIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Rodrigo Rufino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira da Silva Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 2400-70.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUARIJONE ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 300-76.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUTE MARIA DE CARVALHO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 108200-38.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESTILARIA REAL VITA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILBERTO JESUS PIRES DE CAMARGO, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): USINA COLONIAL LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Della Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 82600-37.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CEZAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 85200-77.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA ALDA RAMOS, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria relativa ao período que intermediou a aposentadoria e o falecimento do ex-empregado, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 151900-58.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Embargado(a): HÉLIO AQUINO DE CASTRO, Advogado: Edmir Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.
Processo: E-ED-ARR - 26800-88.2008.5.09.0073 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,
Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da CEF e do Sindicato reclamante. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante, e a Dra. Luciana patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.
Processo: E-ED-RR - 1903800-31.2005.5.09.0652 da 9a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODORICO DIVINO MENDANHA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos interpostos pelo reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Elisa Alonso Barros e pelo Banco/Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento.
Processo: E-RR - 268800-47.2002.5.02.0034 da 2a. Região,
Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA APARECIDA LA TERRA MONTREZOL, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 14300-33.2002.5.15.0105 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): SANDRA REGINA BARCARO SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. **Processo: E-ED-RR - 4700-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRMÃOS TONIELLO LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): YOLANDA MARIA ZANELLA FERNANDES, Advogado: Joa Nilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 85800-32.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): IVAIR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 259-38.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL WOMER, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 62600-06.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: ROSANE CHAMMA GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por violação ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a sentença quanto à condenação aos reflexos decorrentes do intervalo intrajornada nas parcelas salariais. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 7ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Luciana Dionízio Pereira Bortolotti patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidir a sessão.

Processo: E-RR - 88100-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO ALMEIDA E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Banco/Embargado(a). Ausente ao julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 168100-51.2009.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUBENS FRANÇA PRUDENTE, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). Ausente ao julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 111-27.2010.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEITON BITENCOURTE SOARES, Advogado: Getúlio Jaques Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PROTEPORT SERVICOS LTDA, , Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão. **Processo: E-RR - 57-29.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIANA JAQUELINE NUNES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 58-17.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA PAZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional. **Processo: E-ARR - 72-47.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 184-65.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Carlos Frederico Gusman Pereira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): JAQUELINE SALES NASCIMENTO, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 283-42.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUZILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1248-44.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JOAO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1438-15.2010.5.24.0003**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SELMA REGINA BORGES COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1467-68.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALESSANDRA COSTA MOREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 12600-19.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ANA CÉLIA SOUZA DE MIRANDA, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 18800-61.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): REINALDO DE SOUZA YACOB, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 39100-78.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CARLOS EDUARDO HAACHKE, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado do causa. **Processo: E-ED-RR - 49400-66.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade deferido seja a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos desse verbete sumular. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 79400-60.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): BENEDITA LÚCIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON, Advogada: Lasthênia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Varão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anely de Moraes Pereiramerlin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 116200-70.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): REGINALDO LUIS ESTEVES, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 135600-86.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE MAURO RIBEIRO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 174300-02.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Souto Silva Pinto, Embargado(a): SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA, Advogado: José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 180500-80.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): ANTONIO CRESPO DE OLIVEIRA, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 451400-20.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRCIO ZAZE, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **A partir do processo seguinte até o final da sessão**, ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-ARR - 532-88.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TÂNIA MARIA VERAS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Régis Diego Garcia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 97300-11.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SONIA MARLY IVO AMORIM, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elói Dourado, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Dionízio Pereira Bortolotti patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 161900-03.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS NETTO, Advogada: Cléia Maria Xavier Vieira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208200-64.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALFRIDO BOCCHI, Advogado: Patrícia Gontijo de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 36740-87.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON DA SILVA GUTLER E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo e, ainda por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, julgar desde logo o recurso de Embargos e dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SDI-1 e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, afastada a prescrição total da pretensão às promoções. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1047-13.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SILVIO DA SILVA VENTURA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 318,67 (trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 18100-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA REGINA DE SILOS PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): POLICLINICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 18800-64.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÉLIO ROBERTO MONTEIRO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 50400-11.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com E-AIRR - 50440-90.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WILLIAN ALVES MURTA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 50440-90.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com E-RR - 50400-11.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): WILLIAN ALVES MURTA, Advogado: David Eliude Silva Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 54400-45.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AURÍSIO DE JESUS CALDAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 113400-34.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÔNIA MARIA SABINO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alda Evelina Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 155200-78.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FRANQUELIN, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema fraude à execução e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 156700-82.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema fraude à execução e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 228800-20.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 629000-33.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, , Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 7904340-40.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALMOR MULLER, Advogado: Antonio Canan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1561600-23.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DINA TEREZA LEPPIN E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o julgamento do processo seguinte: **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 119700-46.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NORMA MATTA MENAO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 10-43.2011.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 14-07.2011.5.24.0001 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): MÁRIO ALAN BUENO SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Progressão Horizontal por Mérito. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no particular. **Processo: E-RR - 20-02.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADJALMA PAES TAVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 23-57.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 26-12.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILSON DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 26-28.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSO PAULO DE LEMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 42-63.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): LUIZ MARIO GARCIA DA ROSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 44-39.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁTIMA BISPO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 52-13.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOFE AFONSO MIGUEL VERSOZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 63-48.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): ARGEU PRAZER RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 66-94.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE MOURA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 577-49.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESLEISMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 700-24.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JÚNIOR APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, quanto ao tema "Progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho e II) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante. **Processo: E-RR - 799-69.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁBIO VICTOR DE ARAÚJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1252-27.2010.5.24.0056 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVONETE ALEXANDRE NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1482-40.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO JOSÉ MASCARENHAS DE FREITAS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 12500-57.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): CLAUDINEI FELIPE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 44000-04.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Embargado(a): EDSON JOSÉ SANTOS COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, declarando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa. **Processo: E-RR - 52440-04.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Embargante: OSVALDO GUIA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 55700-71.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ REYNALDO PRADO SUMARES, Advogado: Eliana Guitti, Embargado(a): PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AgR-RR - 98500-17.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CARMEM SBROGLIO FIORIO E OUTRAS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 104100-60.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria José de Moura, Embargado(a): ODIZE BENEDITA RODRIGUES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 112500-29.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Embargado(a): TELMO AUGUSTO MACIEL BRAGA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isento o reclamante. **Processo: E-RR - 113000-75.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): DAMIÃO FORTUNATO SOBRINHO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 132600-56.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): ELTON LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 140500-08.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO CESAR DE BARROS VIEIRA, Advogado: Geraldo Magela S. Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 159500-13.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERICO SAMPAIO PRADO, Advogado: Bruna K. M. Carvalho, Embargado(a): T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 185600-46.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LISIANE TIMM MACHADO, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 192100-28.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON DE ANDRADE TRIGO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 202600-77.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EZEQUIEL TAVARES COSTA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): ECOLÓGICA AUTO POSTOS LTDA., Advogado: Rogério Quágliã, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 286240-66.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): JULIO CESAR RAMOS BORJANHE, Advogado: Ana Alves Teixeira, Embargado(a): PROLAR SERVICE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-RR - 1525300-36.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANGELA RONDOLI MONTES, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 9392700-95.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): HUMBERTO DE LARA PIRES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 11-51.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARTAYR CORREIA DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 21-06.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JAZIEL MARTINS JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 25-18.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERMANO LEME AFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento, restabelecendo a sentença de seq. 1, págs. 82/89, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: E-RR - 28-79.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): IVAN JUNIO KUNZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 63/69, que julgou improcedente o pedido de progressões por merecimento e reflexos. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: E-RR - 34-72.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ALEX DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos. **Processo: E-RR - 53-82.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 60-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÉLCIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 64-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELSO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 65-22.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SAYMON CLEITON DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, restabelecer o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 574/580. **Processo: E-RR - 66-97.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 67-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JACER PEREIRA LUIZ JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 77-02.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JONATHAS DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CAMPOS DE MENEZES, Advogado: Enoh Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 78-14.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema das progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 100-89.2011.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FÁBIO SALES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 225-53.2010.5.24.0106 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): CHARLES DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos. **Processo: E-ED-RR - 400-36.1994.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 614-76.2010.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GEOVAINE MARCOLINO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema das progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 697-69.2010.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 784-40.2010.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento, restabelecendo a sentença de seq. 1, págs. 73/77, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: E-RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANDRE RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos. **Processo: E-RR - 1159-56.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE LUIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos. **Processo: E-ED-RR - 1411-32.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLÁUDIA FLORES FERREIRA GONZALEZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1420-79.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FÁBIO ALEX ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1441-70.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JÚLIO CÉSAR ALBINO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 1768-52.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 2700-51.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Embargado(a): VALDIMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial apenas no tocante às progressões horizontais por merecimento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas promoções por merecimento e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: E-ED-RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como as conseqüências legais daí decorrentes, tais como aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços e a retificação da CTPS da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos daí decorrentes. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de isonomia salarial. **Processo: E-ED-RR - 3300-65.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 39900-31.2003.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): JOSIANE LIRA DE ANDRADE MOSCHEN, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 57500-34.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Custódio de Lima, Agravado(s): FRANCISCO EMÍLIO BALEOTTI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 112500-34.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALEC, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): HUMBERTO BARBOSA LIMA, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 113700-86.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 128600-80.2003.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: G.L. GONÇALVES SOUZA & FILHO LTDA., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): ISMAR EDUARDO MARTINS, Advogada: Renata Moreira Thomaz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa aos artigos 896 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, em relação ao tema do vínculo de emprego, esclareça os aspectos fáticos essenciais ao deslinde da controvérsia, tal como questionado pela reclamada em seus embargos de declaração, ficando prejudicado o exame dos outros temas trazidos nestes embargos. **Processo: ED-E-RR - 135000-67.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): VALDEMIR REZENDE DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 1189200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21.2008.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): DAIANA MARIA LIMA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 9959400-55.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DENIZE TEREZINHA SOBOTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o julgamento dos três processos seguintes: **Processo: E-ED-RR - 72100-49.2001.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NEWTON SANTO POITEWIN FRAZÃO, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 196400-21.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): JOAO ADOLFO CAVINA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 205500-56.1998.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÉDSON GOMES PEREIRA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 521000-45.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÂNGELO RAMOS DE LIMA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): FTP POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários relativos ao intervalo usufruído parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no período compreendido entre 16/01/2003 e 15/04/2004, acrescido do adicional de 50%, e reflexos em RSRs, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40%, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 198-45.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 85040-87.2004.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Irineu José Peters, Embargado(a): ESPÓLIO de FERNANDO JOSÉ PALHANO, Advogado: José Cidral da Costa, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS JD LTDA. Advogado: Clauri Abrão Seleme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 106300-46.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: JOSÉ MILTON FERREIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo: Ag-E-ED-RR - 414-36.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 107400-94.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSTRUTORA F ROZENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Willian Chieza, Embargado(a): EDUARDO BLUMEN, Advogado: Alexandre Sampaio Belan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 27000-70.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REINALDO DA VITÓRIA BARCELOS NORBIM, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 114600-20.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): OLERIANO DUARTE GOMES, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 116800-77.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO REGINALDO GONCALVES, Advogado: Ramon Marin, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Guilherme Azevedo Joffily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117800-41.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALÉRIA RODRIGUES AMORIM, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 121500-52.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NAIR APARECIDA DA SILVA MARTELLO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 174800-86.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Laila Soares de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA VITOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 183900-18.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): REINALDO LUIS DA SILVA, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 206300-44.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MRB MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S. A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): UBIRATAN DE JESUS JOAO DOS SANTOS, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Embargado(a): SINO PLANT PAISAGISMO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Elias de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 213600-42.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1491-29.2011.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMANDA BARRETO MOREIRA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 54600-79.2008.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Isaiás Campi de Almeida, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Carlos Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "ilegitimidade da CNA - contribuição sindical rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 62540-27.2005.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILDA CALLONTI DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 96500-94.2006.5.15.0093 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): JORGE GOMES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 116740-95.2007.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTA SUZANA HAAG HAESER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 118500-47.2008.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISTEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Sérgio Targueta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 119600-04.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA IVONE GOMES PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 122100-85.1997.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADILSON DE VASCONCELOS CHAVES E OUTROS, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 129340-04.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): FREDERICO PEREIRA RAMOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 142500-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTINA NAVARRO ALMEIDA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 145300-80.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DSG - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira, Embargante: AG MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MANOEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 194700-65.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZABETH VERNIZZE DOMINGUES E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 396300-37.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): ANDREAS MATTANO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 506740-04.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LAELCIO AMARAL, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 215-54.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): RODRIGO GARCIA COLUMBARETI E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Agravado(s): NADIR MARIA KREMPEL DE SOUZA, Advogado: Élison de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Por unanimidade, aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 80-62.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): VALDEMAR TORRES NETO, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 114-39.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONI DE ALBUQUERQUE URQUIZA, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 273-50.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ONIVALDO JOSE BORGES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 462-70.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): USINA UBERABA S/A, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Embargante: RANDER OLIVEIRA MASSINI, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao deferimento do pagamento em dobro do trabalho em dias feriados verificado no curso do pacto laboral. **Processo: ED-E-RR - 673-59.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRINA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: E-RR - 1032-91.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENEUDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Embargado(a): JOÃO PAULO DE JESUS LOPES, Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2398-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): AGANIEL TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva, Agravado(s): AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., Advogado: Alcides S. Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 8040-43.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): SIVAL LUCIANO DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): CLONILDO BISCOLE, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: Ag-E-AIRR - 8617-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FIRMINO RODRIGUES BORGES, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): CIOMAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio D'Icarahy Câmara Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 14540-30.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Embargado(a): MANOEL HELENO DUARTE FILHO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade do agravo de instrumento, devolver os autos à Eg. 1ª Turma, para o exame do processo, como entender de direito. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 32100-26.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WAGNER JOSÉ GUILHERME, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65100-24.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSUE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-RR - 96100-77.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDINILSON FERNANDES PERNA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 97400-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DIRCEU CASELATO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-E-ED-RR - 103300-47.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Embargado(a): JOSÉ EDINARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-E-RR - 108300-52.1989.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, Advogado: Samuel leger Suss, Advogado: Luiz Fabricio Betin Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DILLENBURG E OUTRA, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 111600-04.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ LUZIA MENDES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 116101-50.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO DANIEL RUDOLFO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62 da CLT, examine a pretensão de horas extras, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-RR - 133900-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIA DE ALVARENGA FERRAZ, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: E-ED-RR - 187600-95.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 187800-64.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JORGE HENRIQUE LOPES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 204641-32.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRISCILA LENA FARIAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-ED-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): IVANOR CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1614600-70.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA SOCHER, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 18-44.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILSON DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 25-36.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 52-16.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; e b) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento. **Processo: E-RR - 60-90.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANE CARVALHO LOZANO CORTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 67-79.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 68-07.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAIR DE BESSA RIBEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1241-95.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDEMIR RIOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1631-73.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMILTON ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; e b) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento. **Processo: E-RR - 38600-52.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HOVANNES ISRAELIAN E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o julgamento do processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 104700-90.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EGÍDIO PERRONI NETO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral. Valor da condenação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas, em reversão para a reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 136300-58.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Embargado(a): ROMOALDO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Isaque Rocha Nunes, Embargado(a): SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Joceli Kuhn, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Peduzzi, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela União, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 2439-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KRAFT LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Embargado(a): MAURI ALBANO RIBAS, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos por ausência de requisito intrínseco, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Maria Cristina Peduzzi e Alberto Luiz Bresciani. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Ausente ao julgamento os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 216-21.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE SILVA LIMOES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) a Exma. Ministra Delaíde Miranda ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 219 do TST. **Processo: ED-E-RR - 697-18.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): NEREU PEREIRA CAVALHEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 2117-14.2010.5.03.0063 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Embargado(a): JULIA TOMAZ FRANCO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ARR - 17100-46.2008.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARTHUR DE OLIVEIRA BRASILEIRO DE SOUZA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 22600-32.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE GOMES, Advogado: Toribio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre os valores objeto de acordo firmado perante as comissões de conciliação prévia. **Processo: E-RR - 27400-24.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): VALDENORA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 28000-24.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ MILTO DA SILVA BUENO, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 29700-53.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRE MESQUITA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Felipe Mattiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-AIRR - 33400-46.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): CLEONICE DO NASCIMENTO NERIS, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por irregularidade na representação processual do recorrente. **Processo: E-RR - 33700-81.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): ANTONIO JULHANO DA SILVA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre os valores objeto de acordo firmado perante as comissões de conciliação prévia. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 37840-38.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MD PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Amauri de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 98700-96.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Albézio de Melo Farias, Embargado(a): ARISTÓFANES DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 102100-70.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO IRANILDO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 122600-55.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): HELIOMAR FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração opostos por ambas as reclamadas, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 145500-22.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): YAGO LUIZ COIMBRA FERREIRA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 224200-60.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): CLODOALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 232740-96.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO QUESADA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item VIII da Súmula 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante ao indeferimento da equiparação salarial. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 9953900-33.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Antônio Justino Forcelli, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLOVIS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Renato Ribechi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para esclarecer que o artigo 5º, XXXVI, da CF, não restou violado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-ED-RR - 16500-18.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ADEMILSON BERTAZOLI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ResAut - 66700-14.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): IACY MENEZES BASTOS E OUTRO, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 667/89, em que é reclamante Iacy Menezes Bastos e Outro e reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar, então, a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sejam adotadas as providências necessárias à reatuação deste processo, na forma de embargos em recurso de revista, assim como proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para as demais providências necessárias ao andamento do feito. **Processo: E-AIRR - 67300-37.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABRAO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Wlademir Garcia, Embargado(a): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ResAut - 79100-60.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): JAVIER RONALD FLORES MORELLI E OUTRO, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Soares Miranda, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 791/89, em que são reclamantes Javier Ronald Flores Morelli e Outro e reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar, então, a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sejam adotadas as providências necessárias à reatuação deste processo, na forma de embargos em recurso de revista, assim como proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para as demais providências necessárias ao andamento do feito. **Processo: E-AIRR - 80800-34.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERMANO'S SPORT CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): WILSON TAMBASCHIA GERMANO SIIVA, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Embargado(a): ANDREIA ALDRIGUETE, Advogado: Eduardo Aldriguete, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO CREMONEZ PINHEIRO, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ResAut - 82500-82.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): JOSÉ EL-JAICK, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 825/89, em que é reclamante José El-Jaick e reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar, então, a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sejam adotadas as providências necessárias à reatuação deste processo, na forma de embargos em recurso de revista, assim como proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para as demais providências necessárias ao andamento do feito. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ResAut - 83200-58.1989.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): JOÃO MARTINS MAGALHÃES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 832/89, em que são reclamantes João Martins Magalhães Júnior e Outros e reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar, então, a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sejam adotadas as providências necessárias à reatuação deste processo, na forma de embargos em recurso de revista, assim como proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para as demais providências necessárias ao andamento do feito. **Processo: ResAut - 83800-79.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): ESPÓLIO de BERNADETTE VIANA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Silva da Motta Mesquita, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 838/89, em que são reclamantes espólio de Bernadette Viana da Silva e Outras e reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar, então, a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sejam adotadas as providências necessárias à reatuação deste processo, na forma de embargos em recurso de revista, assim como proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para as demais providências necessárias ao andamento do feito. **Processo: E-RR - 127800-74.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): WAGNER PAULINO, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 211300-21.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 230300-76.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ANA MARIA ROMANO PACHECO MAZZOLA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 4000630-40.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): ONESCY SILVEIRA DIAS, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Embargado(a): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Pedro Carlos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-ED-RR - 5644100-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA BEATRIZ ENGE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Luís Antonio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o julgamento do processo seguinte: **Processo: ED-E-ED-RR - 14300-72.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): PAULO FALCETTA BASTOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 1941800-96.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO AUGUSTO LEITAO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 150500-91.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MAURO VELLOSO BRAGA, Advogado: Dilson Zanini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Alberto Luiz Bresciani, conhecer do recurso de embargos pela preliminar de nulidade arguida, por divergência com os precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida pela 3.^a Turma, às fls. 333/335, e determinar a regular intimação pessoal da União a fim de que, querendo, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o julgamento do processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 24000-23.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELINA DE CASSIA BRESSAN, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Galvão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 4100-32.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ROSE MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 253-89.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ GABRIEL DE SOUZA, Advogado: José Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 314-92.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de THEREZINHA APPARECIDA SILVA PEIXER, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 4541-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): JEFFERSON DE MORAES IVANICKA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 19000-30.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): RAMON HORÁCIO VIANA, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 34440-83.2000.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE ESPERANCA LTDA - ME, Advogado: Walter de Agra Júnior, Agravado(s): JURANDIR ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): DAGUA AQUARIOS ACESSORIOS E PEIXES ORNAMENT LTDA - ME, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 54100-64.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALSÍRIO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional quanto à redução do intervalo intrajornada. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: ED-E-RR - 59385-06.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GILBERTO JAIR COBUS, Advogada: Gisele Rodrigues Cobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 78500-18.2007.5.09.0242 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VESPERTINO MARCAL PEREIRA, , Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 92100-83.2004.5.03.0079 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS LTDA. - COOPTRAM, Advogada: Marilza Clemente da Cunha, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS CARAPINA LTDA., Advogada: Rita Maria Pereira Machado Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 119000-87.2003.5.04.0022 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): DIANE FORTES ARAÚJO, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "acordo de compensação - regime 12 x 36 - horas extras além da 39.ª semanal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade do regime de 12 X 36 adotado via convenção coletiva a partir de 21/7/2001, excluir da condenação o pagamento como horas extras tão somente daquelas prestadas dentro da jornada acordada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: E-ED-RR - 124000-72.2002.5.02.0050 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BENEDITO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 137100-03.2005.5.03.0005 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BRENO CORGOZINHO DE ALMEIDA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Embargado(a): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 159800-13.1991.5.01.0039 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORI BASILIO BARROSO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 285600-13.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): JOSÉ AILTON SALESSI, Advogado: Armando Cavinato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - ação ajuizada na Justiça Comum e remetida posteriormente à Justiça do Trabalho - pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 324900-07.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): RICARDO FIORENZA, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. **Processo: E-RR - 7802500-24.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LISETE RIEGER VERRUCH, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Thiago Salvatti, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que entendeu devidos os honorários advocatícios. **Processo: ED-E-RR - 7906400-20.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALDILIO RICCI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 7900600-38.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MASSANOBU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ISHIKAWA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE LONDRINA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais